

LEI Nº 161182

"Dispõe sobre suplementação de verba específica da Câmara Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul de uma parte, e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Considerando, que é de competência da mesa da Câmara de apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares por meio de anulação parcial da dotação específica da Câmara Municipal, nos termos do item I - Artigo 72 da Lei Complementar nº 07 de 20/11/81 que dispõe sobre a organização dos Municípios e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam suplementados na quantia de cr\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzeiros), para atender as seguintes verbas con

signadas no Orçamento vi-
gente:

CORPO LEGISLATIVO:

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

01 - Retor. e vantagens
fixas cr\$ 250.000,00

SECRETARIA

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

01 - Retor. e vantagens
fixas cr\$ 260.000,00

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos

. cr\$ 500.000,00

Total da suplementação cr\$ 1.010.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, ficam anuladas parcial-
mente as seguintes verbas das dotações do Orçamento vigente:

CORPO LEGISLATIVO

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio
3120 - Material de Consumo
..... cr\$ - 125.000,00

SECRETARIA

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3120 - Material de Consumo
..... cr\$ 200.000,00

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serv. de Terceiros e Encargos
3131 - Remuneração de serviços Pes
soais cr\$ - 185.000,00

4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4120 - Equipamentos e Material
Permanente cr\$ - 500.000,00
Total da Anulação ... cr\$ - 1.010.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS., 18 de Agosto 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal